

PROPOSTA DE PROCEDIMENTOS GERAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS CONTÁBIL, FARMACÊUTICA, AMBIENTAL E VETERINÁRIA NO ÂMBITO DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Alexandre Sobreira Simões¹, Aline Rodrigues de Freitas Couto², Clarice de Paula Pinheiro³, Claudiani Caetano Honorato⁴, Daniel Oliveira de Carvalho⁵, Eliseu Alves dos Santos⁶, Leonardo Tavernezi⁷, Maria Alzira Dias Machado⁸, Thiago Vieira Dantas⁹, Valdir Donisete Nicioli⁰

Resumo: O tema “perícia” cresce de importância para o Exército Brasileiro, pois em suas atividades laborais é recorrente a utilização da técnica pericial para dirimir questões inerentes às suas atividades administrativas e médicas. A expressão Perícia advém do latim *peritia* e significa experiência ou conhecimento. É realizada com o objetivo de obter prova ou opinião técnico-científica, por meio de exame de documentos, investigação, diligências e depoimentos testemunhais. O presente projeto objetivou a reunião de profissionais nas áreas de Contabilidade, Administração, Farmácia, Medicina Veterinária e Biologia, pertencentes ao Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e ao Serviço de Saúde com o intuito de, cada qual na sua área de atuação, propor procedimentos gerais para realização das perícias contábil, farmacêutica, ambiental e veterinária no âmbito do Exército Brasileiro, pois nessas áreas de atuação não existem procedimentos que orientem o assunto em pauta. Para atingir os objetivos apresentados, realizou-se uma revisão bibliográfica da área pericial e da gestão por competências que, quando bem desenvolvida, pode contribuir para o trabalho pericial. O resultado alcançado foi a síntese de procedimentos em um meio acessível e a constatação da necessidade de o tema ser explorado em trabalhos futuros, a fim de dar prosseguimento a este projeto, pois o tema perícia é muito significativo para o Exército.

1 1º Ten Al da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx). Graduado em Farmácia e Bioquímica. Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora-MG, Brasil. alexandressuffj@yahoo.com.br

2 1º Ten Al do Serviço de Saúde. Especialista em Prótese Dentária pela OCEX - Rio de Janeiro - RJ, Brasil. alineredrose@hotmail.com

3 1º Ten Al do Serviço de Saúde. Pós-Graduada em Prótese. Odontoclínica Central do Exército (OCEX), Rio de Janeiro, Brasil. clarice_odonto@hotmail

4 1º Ten Al do Serviço de Saúde. Especialista em Endodontia pela Universidade Gama Filho - Rio de Janeiro - RJ, Brasil. clau.caetano@hotmail.com

5 1º Ten Al da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx). Bacharel em Ciências Contábeis. Universidade Estácio de Sá (UNESA). Rio de Janeiro. Brasil.

6 1º Ten Al da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx). Bacharel em Administração. Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), São Luiz Gonzaga, Brasil. eliseuads@hotmail.com

7 1º Ten Al da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx). Médico Veterinário Especialista em Clínica Médica de Cães e Gatos – UFPR- Paraná, Brasil. tavernezi@yahoo.it

8 1º Ten Al da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx). Bacharel em Administração. Universidade Estácio de Sá (UNESA). Rio de Janeiro. Brasil. mdm.maria@gmail.com

9 1º Ten Al da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx). Bacharel em Ciências Biológicas. Universidade Federal do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Brasil. tvdflla@hotmail.com

10 1º Ten Al da Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx). Licenciatura em Letras - Português. Universidade estadual de Campinas (UNICAMP). Campinas – SP. Brasil. vnicioli@yahoo.com.br

Palavras-chave: Perícia. Procedimentos. Exército Brasileiro.

Abstract: The theme of “expertise” is growing importance for the Brazilian Army, for in its labor activities the use of expert procedures is recurrent to resolve technical issues inherent to its medical and administrative activities. The term comes from the Latin *peritia* means experience or knowledge. It is performed in order to obtain evidence or technical-scientific opinion, through examination of documents, research, diligence and testimony. This project aimed to meeting professionals in the areas of Accounting, Management, Pharmacy, Veterinary Medicine and Biology, belonging to Complementary Frame of Officers (QCO in Brazil) and the Health Service in order to, each one in its area of operation, propose general procedures for carrying out accounting, pharmaceutical, environmental and veterinary expertise at the Brazilian Army, because there are no procedures to guide the subject matter in these areas of activity. To achieve the objectives presented, we conducted a literature review about expertise and competency management. These fields, when well developed, can contribute to the labor expert. The result achieved was a synthesis of procedures in an accessible way and the conclusion that this matter need to be explore in futures researches to collaborate and proceed to this project, because the subject expertise is very significant for the Army.

Keywords: Expertise. Procedures. Brazilian Army.

1 Introdução

O crescimento do Brasil e, conseqüentemente, de sua projeção político-econômica no cenário internacional permitiu também o crescimento de suas Forças Armadas.

Dentro dessa perspectiva, particularmente no Exército, houve um aumento significativo do seu efetivo, surgimento de novas organizações militares, intensificação de participações em missões de paz, em ações subsidiárias previstas na Constituição Federal de 1988, como construções de estradas, e em projetos governamentais, como a transposição das águas do Rio São Francisco no Nordeste, além, é claro, da sua missão principal que é a defesa da pátria, dos poderes constitucionais e da lei e da ordem.

Diante disso, surgiram novas demandas para o Exército e estas devem seguir as leis que regem o Estado Brasileiro. Portanto, ao atender a essas demandas, o Exército tem o dever de agir e proceder em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

Dentre essas demandas está a Perícia que é desempenhada por

profissionais do Exército Brasileiro (EB), que são colocados diante da necessidade de procederem a trabalhos periciais nas diversas áreas, seja contábil, psicológica, farmacêutica, ambiental, veterinária, médica, etc.

Buscando um manual, um livro ou qualquer outro material produzido pelo Exército que pudesse orientar esses profissionais na realização de perícias, percebeu-se a carência de orientações sobre este assunto. Há uma necessidade premente de parâmetros e protocolos que balizem a atuação do perito quando incumbido de realizar uma perícia.

Com base nessa lacuna regulamentar, este trabalho tem por objetivo geral propor procedimentos gerais para a realização de perícias que poderão nortear a atividade pericial no âmbito do EB, com a atuação de algumas áreas do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) e do Serviço de Saúde (SSau). Desta forma, destaca-se a importância desses militares em sua atuação como perito, haja vista serem habilitados para o desempenho de tal função. Para atingir o objetivo acima, dividiu-se

o projeto nos seguintes objetivos específicos: reunir informações sobre a realização de trabalho pericial nos órgãos da classe profissional, instituições civis e militares; selecionar os procedimentos periciais mais adequados para utilização no EB; e elaborar os procedimentos gerais das perícias contábil, farmacêutica, ambiental e veterinária e condensá-las em um único compêndio.

Para realizar este projeto, utilizou-se as seguintes fontes de pesquisa: Legislação Federal, Legislação do Exército Brasileiro, trabalhos correlatos disponíveis em bibliografias e artigos de especialistas no tema em pauta e verificação de procedimentos periciais em Organizações Militares, além da consulta aos militares dos órgãos de direção setorial do Exército.

Inicialmente, o trabalho apresenta uma breve definição de perícia, seus objetivos e a diferença entre auditoria e perícia.

Em seguida, faz-se um estudo sobre as perícias contábil, farmacêutica, ambiental, médica e veterinária. É importante enfatizar que a perícia médica já se encontra regulamentada, enquanto que os demais tipos de perícias

mencionados neste estudo ainda não possuem procedimentos normatizados.

Posteriormente, são abordadas as características do laudo pericial e também a diferença entre laudo e parecer técnico. Discorre-se também sobre a importância da ética no trabalho pericial e da gestão por competências na atividade pericial no Exército.

Finalmente, na conclusão, procura-se traçar alguns parâmetros a serem adotados dentro do Exército sobre o tema “perícia” e sugere-se o “*benchmarking*” como uma alternativa para, dentro da lei, adaptar, melhorar e instituir procedimentos periciais, uma vez que se trata de uma técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão junto a outras instituições que realizam trabalhos periciais.

2 Perícia

Perícia é a forma de se demonstrar, por meio de laudo pericial, a verdade de fatos ocorridos contestados por interessados, examinados por especialista do assunto, e a qual

servirá como meio de prova em que se baseia o juiz para resolução de determinado processo ou auxiliará os administradores num processo de tomada de decisão (ANCIOTO, 2009).

A expressão Perícia advém do latim *peritia*, que em seu sentido próprio significa experiência ou conhecimento (adquirido pela experiência). Observam-se indícios de perícia desde o início da civilização, entre os homens primitivos, quando o líder desempenhava todos os papéis: de juiz, de legislador e executor. A figura de um perito oficial surge apenas com o Código de Processo Criminal, promulgado em 29 de novembro de 1832.

Como objetivo principal, a perícia irá fundamentar e subsidiar informações levantadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito ou autoridade administrativa resolver as questões propostas (ANCIOTO, 2009).

Outro objetivo da perícia é questionar a natureza dos fatos incitados pelo julgador e pelos litigantes como parte do que é discutido nos autos. Nesse contexto, o perito tem a

competência de relatar e transcrever elucidativamente o que o juiz não consegue interpretar.

Cabe destacar a diferença entre auditoria e perícia. A auditoria opera sobre um processo de amostragem, buscando identificar a veracidade das informações prestadas através dos procedimentos administrativos e das ferramentas de demonstrações contábeis, enquanto que a perícia opera sobre um determinado fato, buscando a obtenção de prova fundamentada e apresentação de uma opinião através do laudo pericial.

3 Perícias no QCO e Serviço de Saúde

Para realizar o trabalho pericial, o perito deve ser um especialista na área objeto da perícia, pois somente um especialista é capaz de fornecer informações técnicas que subsidiarão o processo decisório, seja de um juiz ou de uma autoridade administrativa.

O Exército Brasileiro dispõe do Quadro Complementar de Oficiais, que é composto por profissionais especializados em diversas áreas do conhecimento e

que poderão realizar atividades periciais no âmbito de suas guarnições.

Cabe ressaltar que, além dos tipos de perícias apresentados neste estudo, existem outros tipos que poderiam ser realizados por militares do QCO e Serviço de Saúde, como por exemplo a perícia de informática, mas devido à grandeza do assunto perícia e a falta de especialistas de todas as áreas no grupo que realiza este projeto, concluiu-se que, para um melhor aproveitamento do trabalho, seriam abordados somente os tipos de perícias apresentados ao longo deste capítulo.

3.1 Perícia Contábil

A perícia contábil foi institucionalizada por meio Decreto-Lei nº 9.295, de 09 de maio de 1946, que criou o Conselho Federal de Contabilidade e definiu as atribuições do contador.

Recentemente, segundo a Resolução nº 1.243, de 10 de dezembro de 2009, do Conselho Federal de Contabilidade, que aprovou a Norma Técnica da Perícia Contábil (NBC TP01), a

qual passou a vigorar em primeiro de janeiro de 2010, foi ampliado o conceito de perícia contábil, passando a ter o seguinte texto:

A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, [...]. (NBC TP01, 2009, Art. 4^o).

O objetivo principal de uma perícia contábil é de fundamentar e subsidiar informações levantadas, mostrando a veracidade dos fatos de forma imparcial e merecedora de fé, tornando-se meios de prova para o juiz de direito ou autoridade administrativa resolver as questões propostas, ou seja, buscar e demonstrar a verdade por meio de técnicas científicas, exigindo alto grau de conhecimento técnico, constante atualização das técnicas e da legislação aplicadas, além de independência nas suas análises.

Está crescendo o número de perícias contábeis realizadas no Exército Brasileiro, muitas requeridas, principalmente, quando envolvem atualização

monetária (danos ao erário).

Em visita ao Centro de Controle Interno do Exército (CCIEEx) e à 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (11ª ICFEx), ambas sediadas em Brasília, verificou-se (informação verbal) que realmente não há orientação de como realizar uma perícia. O que vem preocupando esses dois órgãos é a falta de experiência e vivência profissional por parte de alguns militares que realizam o trabalho.

É importante registrar que existem vários tipos de perícias que podem ser classificados como perícia contábil, porém, não iremos abordá-los separadamente, pois a proposta a que se destina este projeto é elencar procedimentos gerais que possam balizar os militares que exercem o papel de perito contábil.

3.2 Perícia na Assistência Farmacêutica

A Assistência Farmacêutica engloba uma gama de atividades relacionadas ao medicamento, conforme descrito pelo Consenso Brasileiro de Atenção Farmacêutica:

Conjunto de ações desenvolvidas pelo farmacêutico, e outros profissionais de saúde, voltadas à promoção, proteção e recuperação da saúde, tanto no nível individual como coletivo, tendo o medicamento como insumo essencial e visando o acesso e o seu uso racional. Envolve a pesquisa, o desenvolvimento e a produção de medicamentos e insumos, bem como a sua seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação, garantia da qualidade dos produtos e serviços, acompanhamento e avaliação de sua utilização, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população. (CBAF, 2002, p. 16).

O farmacêutico pode atuar como perito em uma das etapas que envolve o medicamento dentro do contexto da Assistência Farmacêutica. Portanto, em casos de suspeita de fraudes, adulterações ou irregularidades, como desvio orçamentário, desperdício de dinheiro público, falsificação de medicamento, produtos vencidos, empresas clandestinas, o profissional

farmacêutico está habilitado para ser nomeado como perito.

Em se tratando de verificação em órgão público, o farmacêutico poderá começar a sua avaliação pelo edital de licitação. Outra análise de grande importância é a quantidade solicitada para o ano. Na nota de empenho, o farmacêutico deverá avaliar se os medicamentos ou correlatos requisitados fazem parte dos itens padronizados pela instituição, assim como a dosagem e forma farmacêutica (BRASIL,1973).

Depois de encerrada a concorrência, o farmacêutico é o responsável pela análise técnica do vencedor. Nesta análise deverão ser verificados: o fabricante, a distribuidora, a transportadora, se o produto possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), se o fabricante possui certificado de boas práticas de fabricação (OMS, 2005).

Na etapa de recebimento do material, deve-se averiguar se os volumes recebidos estão sendo inspecionados quanto à integridade e quantidade. Os medicamentos genéricos devem apresentar na embalagem: “medicamento

genérico” dentro de uma tarja amarela e impresso: “Lei nº 9.787/99”. A análise do rótulo do medicamento é de suma importância.

Os fornecedores (fabricantes, distribuidoras ou empresas importadoras) deverão apresentar o laudo técnico de análise dos medicamentos, emitido pelo fabricante/detentor do registro e/ou laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos (REBLAS).

Deve-se também verificar se o prazo de validade é aceitável, ou seja o prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto (BRASIL, 2006).

Além das análises citadas, deve-se observar a organização da Farmácia, suas instalações, sua capacidade de armazenamento de estoque e a extrapolação deste espaço, a condição de armazenamento de medicamentos termolábeis e os registro de controle de temperatura, o controle do vencimento dos produtos, a guarda de medicamentos sujeitos a controle especial e o registro da utilização destes, a armazenagem de produtos inflamáveis, o modo

como chegam as prescrições ou como o medicamento é solicitado, e o modo como a saída do item é registrada, o acesso e o controle de medicamentos de alto custo.

No âmbito do Exército Brasileiro, todo o processo descrito acima poderá ser desempenhado pelo militar pertencente ao Serviço de Saúde da área de Farmácia, pois este possui todos os pré-requisitos necessários para a execução das atividades periciais na área farmacêutica.

3.3 Perícia Ambiental

O crescimento populacional aliado ao modelo de desenvolvimento econômico capitalista retrata a sociedade do consumo que cada vez mais amplia a exploração de produtos naturais, a rotatividade das compras e o descarte de produtos. Segundo Diniz (2012), tal fato evidencia a agressividade humana para com o meio ambiente, infringindo os limites suportáveis pela natureza e pela própria vida.

Com a finalidade de proteger o meio ambiente, o governo federal e o EB estão cada vez mais aprimorando seu aparato legislativo

em defesa do meio ambiente.

A perícia ambiental é um meio de prova a ser utilizada em processos judiciais e, no âmbito das organizações militares, ela pode fornecer subsídios importantes para a tomada de decisão dos comandantes, chefes ou diretores. Está sujeita à mesma regulamentação prevista pelo Código do Processo Civil (CPC), que irá atender a demandas específicas oriundas dos conflitos ambientais, cujo principal objeto é o dano ambiental ocorrido, ou risco de sua ocorrência (BRASIL, 2002).

O Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) conta que foi o Sistema de Planejamento Estratégico do Exército (SIPLEX-2) o ponto de partida quanto à polarização em torno das causas ambientais e ecológicas. As atualizações do SIPLEX contemplaram a Política de Gestão Ambiental (BRASIL, 2010).

Em julho de 2003, o Boletim do Exército nº 29 publicou a Portaria nº 050, do Estado-Maior do Exército (EME), aprovando a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental.

Por conseguinte, foi criado o Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SGAEB), pela Portaria nº 934, de 20 de dezembro de 2007, cuja estrutura organizacional vincula-se tecnicamente entre três órgãos: o SGAEB, o Conselho Nacional do Meio Ambiente e a Secretaria de Política, Estratégia e Assuntos Internacionais do Ministério da Defesa.

Em junho de 2008, foi aprovada a Portaria nº 386, do Comandante do Exército, aprovando as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no âmbito do Exército (IG 20-10), cuja função era orientar as ações da Política Militar Terrestre para o gerenciamento ambiental efetivo, de modo que assegurasse a adequação à legislação pertinente e continuasse a promover a histórica convivência harmônica da Força com o ecossistema.

Ciente da importância do meio ambiente, o Exército desenvolve vários projetos ambientais a fim de amenizar a interferência humana na natureza. Como exemplo, a gestão ambiental realizada no Centro e Avaliação do Exército (CAEx), onde, há 63

anos, são realizadas avaliações técnicas e operacionais de material de emprego militar na Restinga da Marambaia. Apesar das atividades aí realizadas, o local está preservado, pois cerca de oitenta floras em extinção encontram-se na Marambaia (BRASIL, 2010).

O Departamento de Engenharia e Construção do Exército (DEC) possui uma Seção de Meio Ambiente com as seguintes missões: prestar consultoria técnica acerca do assunto meio ambiente; avaliar e controlar os planos básicos de gestão ambiental do EB; consolidar, apreciar e divulgar, no âmbito do EB, lições aprendidas do componente ambiental; elaborar Planos de Recuperação de Áreas Degradadas; desenvolver, com limitações, estudos e relatórios de impactos ambientais; elaborar Planos e Programas de controle ambiental; prestar assistência técnica aos Órgãos de Direção Setorial e Força Terrestre; e assessorar na resolução de contenciosos ambientais.

Porém, ainda não há nenhuma legislação que normatize a perícia ambiental no âmbito do EB, mesmo com uma Seção de Meio Ambiente dentro do

organograma do Exército e com todo aparato legislativo existente sobre Gestão e Política do Meio Ambiente.

A fim de criar procedimentos gerais para serem seguidos quando da realização de um processo pericial, foi necessário investigar outras instituições que possuem normas que possam balizar esta iniciativa, como por exemplo a Marinha do Brasil, o Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e o Comando de Policiamento Ambiental (CPAM) da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

O artigo 159 do Código do Processo Penal esclarece que as perícias serão realizadas por perito oficial, portador de diploma de curso superior; na falta de perito oficial, o exame será realizado por duas pessoas idôneas, portadoras de diploma de curso superior preferencialmente na área específica, dentre aquelas que tiverem habilitação técnica relacionada com a natureza do exame e que na qualidade de peritos não oficiais prestarão o compromisso de bem e fielmente desempenhar o encargo (BRASIL, 1941).

Para a nomeação do perito, alguns requisitos são considerados: registro no órgão da classe competente, comprovação de sua especialidade, através de certidão expedida pelo órgão de classe que estão inscritos e conforme os requisitos anteriores, em contenciosos judiciais, o perito será indicado pelo juiz.

Segundo Fiorillo (2012) dentre as áreas do conhecimento habilitadas a assistirem ao juiz em um processo judicial, em face do Direito Ambiental Brasileiro tem-se: Medicina Veterinária, Biologia, Enfermagem, Farmácia, Odontologia, Física, Matemática, Estatística, Química, Administração, Ciência da Informação, Direito, Economia, História, Geografia, Psicologia e Letras.

Neste contexto, percebe-se a importância do militar do Quadro Complementar de Oficiais, tendo em vista que as especialidades mencionadas por aquele autor compõem o QCO. A capacidade profissional dos oficiais pertencentes a esse quadro, no desempenho de atividades como perito ambiental, será importante para o assessoramento adequado aos comandantes, chefes ou

diretores, e também para a elucidação de fatos decorrentes de investigações de Inquérito Policial Militar (IPM) e Sindicâncias.

Para realizar o trabalho pericial, o perito ambiental deve utilizar um conjunto de procedimentos que serão levados ao laudo pericial, abrangendo total ou parcialmente, conforme a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação.

Dentro do Exército Brasileiro, seguindo a cadeia hierárquica e as atribuições regulamentares dos membros da administração, a perícia ambiental poderá ser solicitada pelo próprio Comandante, Chefe ou Diretor, quando desejar apurar fatos sensíveis e de conhecimento técnico-especializado; ou poderá ser solicitada pelos encarregados de sindicância ou Inquérito Policial Militar (IPM), para fornecer subsídios para a apuração das responsabilidades. As autoridades solicitantes deverão elaborar os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

A atuação do perito ficará restrita aos quesitos solicitados. Após apurados os quesitos, o perito fará a elaboração do laudo pericial e o encaminhará à autoridade competente.

3.4 Perícia Médica

Historicamente, no Brasil, tem-se a Junta de Inspeção de Saúde da Marinha e do Exército. Criada por Decreto Imperial em 1858, foi a primeira tentativa de se executar perícias médicas e inspeções de saúde em oficiais e praças. Porém, somente em 1922 foi instituído o Sistema de Perícias médico-legais do Exército, vinculado à então Escola de Aplicação Médico-Militar, hoje Escola de Saúde do Exército. A história da perícia no Exército se confunde com sistema de perícia médico-militar. A perícia médica foi a precursora e a principal atividade de perícia desenvolvida pelo Exército Brasileiro sendo responsável pelo controle e verificação do estado de higidez do pessoal militar e civil em serviço ativo, inativo e a ser selecionado para ingresso no Exército (SILVA, 1958).

O crescente contingente militar e o exponencial avanço científico-tecnológico da medicina, aliados às progressivas implicações judiciais relacionadas às atividades militares, exigiram a evolução de um sistema hierarquizado que permitisse um melhor controle e organização das perícias médicas no âmbito das Forças Armadas. Com isto, a Diretoria de ARNS e REIS, (2011). São áreas de

atuação do perito médico veterinário: defesa do consumidor, erro médico veterinário, maus-tratos aos animais, saúde pública (controle de zoonoses), identificação de animais, avaliação da qualidade do animal, evolução do rebanho, crimes contra a fauna e poluição agropecuária, além da inspeção em alimentos de origem animal.

No Exército Brasileiro, a inspeção de alimentos é realizada por médicos veterinários nos Laboratórios de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), espalhados pelo território nacional. O oficial veterinário realiza laudos, orienta as condições higiênicas e sanitárias de estocagem dos artigos e procede à colheita de amostras para inspeção na ocasião do recebimento desses artigos alimentícios; quando o artigo for recusado por apresentar algum problema que o caracterize impróprio para o consumo, o veterinário, além de informar a Força, deverá também informar o órgão fiscalizador da Vigilância Sanitária competente nos níveis Federal, Estadual e Municipal, conforme a Norma para Inspeção de Alimentos e Bromatologia (NIAB), estabelecida pela Portaria nº 02, de 16 de outubro de 2008,

da Diretoria de Logística do Exército (BRASIL, 2008).

4 Laudo Pericial e Parecer Técnico

Laudo Pericial é a peça escrita na qual os peritos expõem, de forma circunstanciada, clara e objetiva, as observações e estudos que fizeram, e registram as conclusões fundamentadas da perícia, ou seja, é um documento completo, onde nele se materializa a prova pericial, e sobre o qual as partes irão oferecer seus comentários.

O laudo deverá ter suas páginas rubricadas, ser datado e assinado pelo perito, cumprindo toda a formalidade, e encaminhado mediante petição, quando judicial ou arbitral, e por carta protocolada ou por qualquer outro meio que comprove a entrega, quando extrajudicial.

Atualmente, não existe normatização quanto à estrutura do laudo. Em geral, nele devem estar contidos:

1º) Abertura: nome da pessoa a quem se dirige a perícia; número do processo se houver; nome das partes envolvidas, autor e réu; e um parágrafo introdutório no qual

consta a declaração formal de realização do trabalho pericial; identificação legal do perito; número do órgão de classe; declaração de observância da legislação processual aplicável, das Normas Brasileiras de Perícia e do perito contador; a declaração da espécie de laudo que se apresenta;

2º) Considerações iniciais: data e nome do solicitador da perícia; referência de técnicas adotadas para exame dos autos; se há necessidade ou não de diligências;

3º) Exposição sobre o desenvolvimento do trabalho: introdução ao tópico do trabalho a ser desenvolvido, referência a normas profissionais e ordenamento lógico; a identificação do objeto da prova pericial (a questão) e sua finalidade; se não houver diligência, deverá conter a descrição dos elementos que foram objeto de exame, análise ou verificação; e se houver diligência, descrição dos elementos pesquisados e vistoriados; descrição de técnicas, análises, métodos e raciocínios utilizados para conclusão pericial;

4º) Quesitos: respondidos, de forma clara e objetiva, sequencialmente à transcrição dos

quesitos formulados;

5º) Considerações finais: síntese da conclusão, a opinião técnica do perito sobre a matéria; a síntese de apuração de valor e seu montante (se for o caso); a síntese da finalidade do laudo; a indicação de quesitos (se houver);

6º) Encerramento do laudo: exposição formal do encerramento do trabalho pericial, de maneira simples e objetiva; a descrição da quantidade de páginas que compõem o laudo; o local e a data da conclusão do laudo; rubrica, assinatura e identificação do perito;

7º) Anexos: última parte do laudo, devem ser numerados sequencialmente e rubricados pelo perito; dos anexos fazem parte: demonstrativo de análise e dos documentos indispensável à ilustração e bom esclarecimento do trabalho técnico realizado.

Quanto ao parecer técnico, é definido por Correia (2003) como o resultado técnico subscrito por um assistente técnico que participa de um processo pericial.

5 Ética na Perícia

A perícia, de modo geral, reveste-se de grande importância

por examinar e trazer à luz da verdade fatos obscuros que, para serem esclarecidos, dependem do conhecimento de profissionais habilitados de capacidade técnica-científica e de consciência ética (DINIZ, 2012).

Todo o profissional perito está sujeito ao código de ética do respectivo conselho que rege sua profissão, devendo pautar-se por eles em suas decisões. É bom alertar que o perito não deve ter uma ideia preconcebida em relação ao objeto periciado, evitando aceitar as aparências, mas racionalmente buscar a verdade.

Enfim, os profissionais peritos de todas as áreas devem estar comprometidos com a verdade, mesmo que o resultado final do seu trabalho venha a contrariar interesses de terceiros, tendo sempre um comportamento com total imparcialidade e honestidade.

A ética é, portanto, essencial em todas as profissões e funções como um dos elementos fundamentais do sucesso em busca da credibilidade. Quando nos referimos ao profissional que exerce a função pericial é indispensável a postura ética e a responsabilidade social (DINIZ,

2012).

6 Perícia e a Gestão por Competências

A atividade pericial pressupõe a alocação de profissionais capacitados e bem preparados para desempenhar essa tarefa. O tema gestão por competências sugere que a alocação de recursos humanos é um fator estratégico não só nas organizações privadas, mas também nas organizações públicas, e visa a proporcionar soluções para o melhor emprego do capital humano na organização militar (OM).

A gestão por competências é assunto de inegável relevância para o Exército Brasileiro, pois serve aos gestores militares como subsídio para decisões relativas à alocação de pessoal e formação de equipes, visando a distribuir, de forma mais racional e planejada, os indivíduos, aliando suas competências aos interesses organizacionais, tal seja, unindo as práticas de gestão de pessoas à estratégia organizacional.

Segundo Ienaga (apud BRANDÃO; BAHRY, 2005), o mapeamento de competências tem

como propósito identificar o *gap* ou lacuna de competências, ou seja, a discrepância entre as competências necessárias para concretizar a estratégia corporativa e as competências internas existentes na organização. Esta ferramenta será muito útil, pois poderá mostrar ao comandante, chefe ou diretor das organizações militares a necessidade de capacitar seu pessoal.

Por meio do conhecimento do que é a gestão por competências, pode-se inferir que no Exército Brasileiro há profissionais com conhecimentos e habilidades para exercer o papel de perito, pois, conforme visto anteriormente, o QCO dispõe de militares especializados nas mais diversas áreas de atuação e com habilidades para realizar perícias em suas respectivas áreas.

Caso a OM não dispuser de militares do QCO, a aplicação do conhecimento da gestão por competência na perícia poderá auxiliar na decisão do comandante, chefe ou diretor das organizações militares na escolha do militar que será capacitado através de cursos, seminários, visitas de orientação, etc., para realizar um processo pericial, além de subsidiar a

designação do perito que possui conhecimentos, habilidades e experiência adequados para realizar uma determinada perícia.

7 Conclusão

O propósito deste trabalho foi propor procedimentos gerais para realização das perícias contábil, farmacêutica, ambiental e veterinária no âmbito do Exército Brasileiro. Entende-se por procedimentos um conjunto de ações sequencialmente desenvolvidas para se atingir determinado objetivo.

A possibilidade de se estabelecer um procedimento padrão para o processo pericial no âmbito do EB, visa a facilitar e homogeneizar, dentro de cada área, o *modus operandi* da perícia. Entretanto, essa pretensão está limitada pelas leis e regulamentos como, por exemplo, o Código Civil e as normas de cada conselho profissional. Apesar disso, este trabalho buscou, na medida do possível, reunir alguns procedimentos visando a facilitar ao militar incumbido de proceder a uma perícia, um rumo a tomar. Reconhece-se que este trabalho tem suas limitações e a necessidade

de que trabalhos futuros venham a fazer um estudo mais detalhado e aprofundar-se nesse tema tão importante para o Exército.

Sugere-se que, com a gestão por competências, esse tema seja mais dialogado e debatido dentro do Exército, através de seminários, palestras ou visitas de orientação, visando a capacitação dos profissionais que executam a perícia e produzindo agentes multiplicadores de instruções e procedimentos periciais.

Como a perícia dentro do Exército ainda não é um assunto de que se tem pleno domínio, pode-se começar com um *benchmarking*, técnica voltada para a identificação e implementação de boas práticas de gestão, junto a outras instituições que realizam trabalhos periciais.

Desta forma, o trabalho pericial do Exército seria comparado ao de outras instituições, enfatizando os métodos e técnicas utilizados nos procedimentos periciais e fazendo uso de indicadores de desempenho para monitorar o processo.

Ao se fazer um *benchmarking* de processo, por exemplo, que envolve a comparação quantitativa e

qualitativa de processos e procedimentos organizacionais de instituições que fazem perícia com excelência, como por exemplo, o Comando de Policiamento Ambiental da Polícia Militar, pode-se traçar alguns parâmetros a serem adotados dentro do Exército.

Observada a legislação e as peculiaridades da Força, os procedimentos a serem adotados num processo pericial no EB seriam tabulados e distribuídos em processos, de maneira a racionalizar e padronizar esses procedimentos. Após esta etapa, o importante seria compilar essas informações em um documento, um manual, por exemplo, que serviria como subsídio ao militar que estivesse encarregado de emitir um laudo pericial, seja de que área for e em que lugar do Brasil estivesse servindo. Cabe ressaltar que para ter caráter legal esse documento seria emitido pelo comandante da Força sem ferir o Código Civil e as normas dos conselhos profissionais.

Apesar do grande esforço realizado para elaborar as propostas para os procedimentos gerais das perícias estudadas (situadas nos apêndices deste

trabalho), percebe-se que há necessidade de estudos futuros para particularizar cada tipo de perícia apresentada neste projeto, especificando, amiúde, os procedimentos para cada um dos tipos de perícia.

Referências

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MEDICINA VETERINÁRIA LEGAL. **A Atuação do Médico Veterinário como Perito**. 2011. Disponível em: <<http://www.abmvl.org.br/site/wp-content/uploads/2011/12/A-Atuação-do-Médico-Veterinário-como-Perito.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2012.

AGUIAR DA SILVA, ELY HELDON. **A Formação e Atuação do Médico Perito no âmbito do Serviço de Saúde do Exército Brasileiro**. 2010. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/59675420/Tcc-Esao-Cap-Heldon>>. Acesso em: 15 ago. 2012.

ANCIOTO, Alcides Gouvea. **Perícia Contábil**. Instituto de Ensino Superior de Londrina, 2009. Disponível em: <<http://www.inesul.edu.br/revista/arquivos/>

arq>. Acesso em: 22 jul. 2012.
ARNS, E.M.G.C.; REIS, S.T.J. **Medicina Veterinária Legal como Especialidade Médico Veterinária: Orientações ao Médico Veterinário. Manual de Direitos e Deveres**. Curitiba: SINDIVET-PR, 2011. p. 50-56.

BRANDÃO, Hugo Pena; BAHRY, Carla Patrícia. Gestão por competências: métodos e técnicas para mapeamento de competências. **Revista do Serviço Público Brasília**, flia, v. 56, p. 179-194, abr./jun. 2005.

BRASIL. **Código Civil Brasileiro**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm>. Acesso em: 10 jun. 2012.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

_____. Decreto nº 23.133, de 9 de setembro de 1933. Exercício da profissão veterinária no Brasil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/D23133.htm>. Acesso em: 11 ago. 2012.

_____. Decreto-lei nº 9.925, de 27 de maio de 1946. Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Guarda-livros. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/uparq/decretolei_9295_1946.pdf>. Acesso em: 20 maio 2012.

_____. Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm>. Acesso em: 10 jun. 2012.

_____. Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973. **Código de Processo Civil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5869.htm>. Acesso em: 10 jun. 2012.

_____. Lei nº 5.991, de 17 de Dezembro de 1973. Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. Dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/>

[leis/5991.pdf](http://www.cff.org.br/userfiles/file/leis/5991.pdf)>. Acesso em: 11 jun 2012.

_____. Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. Lei dos Medicamentos Genéricos. Altera a lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre vigilância sanitária. Disponível em: <<http://www.cff.org.br/userfiles/file/leis/9787.pdf>>. Acesso em: 23 jun. 2012.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. 9ª ICFEx. Diretriz para Realização de Perícia Contábil. Disponível em: <<http://www.9icfex.eb.mil.br>>. Acesso em: 31 jul. 2012, 20:30:00.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Centro de Comunicação Social do Exército. A evolução do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. **Revista Verde-Oliva**, Brasília, DF, n. 27, 2010. Especial Dezembro .

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Departamento Geral de Pessoal. Portaria nº 566, de 13 de agosto de 2009. **Instruções Gerais Para Perícias Médicas do Exército – IGPMEEx (IR30-11)**.

_____. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Separata ao BE N° 49/2008. Portaria n°02 – D Log, de 16 de outubro de 2008. **Normas para Inspeção de Alimentos e Bromatologia (NIAB)**. Brasília, DF, 2008.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. Aquisição de Medicamentos para assistência farmacêutica no SUS: ções básicas. **Normas e Manuais Técnicos**, Brasília, DF, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC n° 731, de 08 de janeiro de 1992. Reformula a NBC T 13 – Da Perícia Contábil.

_____. Resolução CFC n° 1243, 10 de dezembro de 2009. Aprova a NBC TP 01 – Perícia Contábil.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. Editorial. **Revista Conselho Federal de Medicina Veterinária**, Brasília, v. 18, n. 55, p. 4, 2012.

CONSENSO BRASILEIRO DE ATENÇÃO FARMACÊUTICA, 2002. Proposta. ção Farmacêutica no Brasil: “Trilhando Caminhos”. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde, 2002.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO . Centro de Pesquisas, Perícias e Testes. **Metodologia Pericial e Exame de Local de Incêndios**. Disponível em: <.cppt.cbmerj.rj.gov.br.>. Acesso em: 10 jun. 2012.

CORREIA. Paulo Adriany Soares. **Perícias Ambientais**. Universidade Federal da Paraíba. 2003. Disponível em: <<http://www.docstoc.com/docs/110281037/Per%EF%BF%BDcias-Ambientais>>. Acesso em: 18 ago. 2012.

CUNHA, Jurema Alcides et al. **Psicodiagnóstico-V**. 5. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Artmed, 2000.

DE LA CRUZ MORENO, C.O. et al. Actuación Pericial en Medicina Veterinaria: Aspectos . **Revista Electrónica de Veterinaria**, Málaga, v. 10, n. 3, p. 1-9, mar. 2009.

DESTRI, Célia. **A Prova Pericial e suas Conseqüências: A Manipulação do Laudo Médico Pericial e seus Efeitos nos Julgamentos.** Rio de Janeiro: Espaço Jurídico, 2004.

DINIZ, Silvano Monteiro. **A Responsabilidade Social e Ética do Perito Contador.** Disponível em: <http://www.facape.br/socrates/Trabalhos/A_responsabilidade_social_e_etica_do_Perito.htm>. Acesso em: 15 ago. 2012.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Princípios do Direito Processual Penal.** 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

MAGALHÃES, S.; ROCHA, M. Desenvolvimento de Competências: o futuro agora! **Revista de Treinamento e Desenvolvimento,** São Paulo, p. 12-14, jan. 1997.

MARLET, E.F.; MAIORKA, P.C. Análise retrospectiva de casos de maus tratos contra cães e na cidade de São Paulo. **Bras. J. Vet. Res. Anim. Sci,** São Paulo, v. 47, n. 5, p. 385-394. 2010.

_____. O Ensino de Medicina Veterinária Legal no Brasil. **Revista CFMV,** Brasília, DF, v. 18, n. 55, p.

7-11, 2012.

MARLET, E.F.; YOSHIDA, A.S.; GÓRNIAC, S.L. et al. Elaboração de Laudo Pericial em Medicina Veterinária. **Revista CFMV,** Brasília, DF, v. 18, n. 55, p. 12-19. 2012.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). Departamento de Medicamentos Essenciais e Outros Medicamentos. **Medicamentos falsificados: diretrizes para o desenvolvimento de medidas de combate a medicamentos falsificados.** Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, 2005.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil.** 5. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

SILVA, Artur Lobo da. **O Serviço de Saúde do Exército Brasileiro: História Evolutiva desde os tempos primórdios até os tempos atuais.** Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1958.

SILVA, Elias. **Provas Judiciais**. ABR/2003. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/1014/Provas-Judiciais> página>. Acesso em 06 jun. 2012.

VENDRAME, Antonio Carlos. **A Ética do Perito Judicial**. Disponível em: <http://www.vendrme.com.br/artigos/artigos_ant10.htm>. Acesso em 18 ago. 2012.

APÊNDICE A

PROCEDIMENTOS PARA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA (DANOS AO ERÁRIO)

1º: Solicitação do perito à 6ª Região Militar por parte da autoridade judiciária ou pelo encarregado de IPM ou sindicância com formulação dos quesitos;

2º: Nomeação do perito e entrega do processo com os quesitos;

3º: Caso o perito não receba os quesitos, deverá solicitar à autoridade elaborar os quesitos;

4º: Desenvolvimento do trabalho: por meio da ficha financeira e mediante a data do óbito realizar mediante FOLHA DE CÁLCULO o valor de reversão ao erário.

FOLHA DE CÁLCULO

1. DADOS

a. Motivo:

b. Nome:

c. Prec/CP:

d. Data do Óbito

e. Data de Nascimento:

f. N° de dependentes para fim de IRRF:

2. CÁLCULO DO VALOR A SER RESTITUÍDO AO ERÁRIO:

a. Mês do óbito

1ª Fase

$$VD = (RBM - PM - FUSEx - PJ) / 30 \times D - IRRF + SF$$

2ª Fase

$$VLC = RBM - PM - FUSEx - IRRF - PJ$$

3ª Fase

$$VR(1) = VLC - VD$$

b. Valor a ser restituído ao Erário

$$VR = VR(1)$$

c. Mês subsequente ao Óbito

1ª Fase

$$VD = 0,00$$

Cálculo do IRRF

2ª Fase

$$VLC = RBM - PM - FUSEx - IRRF - PJ$$

3ª Fase

$$VR(2) = VLC - VD$$

d. Valor a ser restituído ao Erário

$$VR = VR(1) + VR(2)$$

e. Cálculo do 13º salário devido ao “de cujus”

$$V = (RBM \times QM) / 12$$

(Cálculo do IRRF sobre o 13º salário devido ao “de cujus” - Z33)

RESUMO

Valor a ser restituído ao Erário
13º Salário
Valor do 13º salário devido ao “de cujus”
Valor do 13º salário recebido
Valor pago a maior de 13º salário
Valor a receber de 13º salário
IRRF sobre o 13º Salário
Valor do IRRF sobre o 13º salário devido ao “de cujus”
Valor do Z33 descontado em contracheque
Valor a ser descontado a maior
Valor a ser descontado
Valor da despesa a anular de ajuste de contas
DA = Valor a ser restituído ao Erário

LEGENDA

VD: Valor Devido
VLC: Valor Líquido em Contracheque, que corresponde à diferença entre a Receita Bruta e os descontos obrigatórios, Pensão Militar (PM), Fusex, IRRF, Pensão Judicial (PJ).
VR: Valor a ser restituído ao Erário
QM: Quantidade de Meses
Por meio do site <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/débito> realizar os cálculos e atualizações de débito.

APÊNDICE B

PROCEDIMENTOS PARA PERÍCIA NA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

A perícia na Assistência farmacêutica, no âmbito da Farmácia Hospitalar, visa investigar possível adulteração nas fases de aquisição, recebimento e armazenamento dos medicamentos e produtos correlatos.

O farmacêutico nomeado para perito deve investigar todas as fases relacionadas ao medicamento, buscando identificar possíveis irregularidades em cada etapa. Ao final das investigações deverá emitir o laudo pericial constando todos os quesitos verificados e a conclusão obtida.

Baseando-se no Manual Técnico do Ministério da Saúde: Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS (2006), devem ser avaliados os seguintes quesitos:

1 - Edital e Empenho

- a) A empresa está apta a participar de concorrência na Administração Pública?
- b) A proposta da empresa contém a marca (medicamentos de referência e similar), o fabricante e a procedência do medicamento oferecido?
- c) Constam na proposta as especificações técnicas (forma farmacêutica, concentração, condições de conservação etc.)?
- d) O medicamento possui registro na ANVISA? Está na validade?
- e) A empresa fabricante possui Certificado de Boas Práticas de Fabricação e, se for o caso, de grupos específicos? Está na validade?
- f) Se medicamento da Portaria 344/1998, a

empresa possui autorização especial de funcionamento, emitida pela ANVISA?

g) A empresa distribuidora possui autorização de comercialização do produto?

h) A empresa transportadora possui autorização de transporte de medicamentos? Possui meios de manter a integridade de medicamentos termolábeis?

i) O Medicamento está em conformidade com as especificações referentes a embalagem, rotulagem e bulas?

j) A empresa possui um farmacêutico responsável técnico?

k) A quantidade solicitada está de acordo com a demanda exigida?

l) A nota de empenho está de acordo com o que foi exigido no edital?

m) A farmácia possui capacidade para armazenar a quantidade solicitada na nota de empenho?

2 - Recebimento e Armazenamento

- a) O volume entregue está inviolado?
- b) O medicamento foi transportado de acordo com suas especificações de estabilidade de temperatura?
- c) O medicamento entregue foi o mesmo solicitado na nota de empenho (marca, fabricante, forma farmacêutica, dosagem)?
- d) A quantidade entregue está de acordo com a nota fiscal?
- e) O número dos lotes está especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue?
- f) O medicamento está com validade aceitável?
- g) O laudo de análise de controle de qualidade foi apresentado para cada lote?
- h) Há suspeita de irregularidade?
Caso afirmativo, foram apreendidas duas

unidades do produto?

- i) A amostra foi levada para análise pericial?
- j) A análise será feita com base na monografia oficial da substância?

3 - Informações Gerais

- a) O almoxarifado possui espaço físico suficiente para o armazenamento dos medicamentos entregues?
- b) Há geladeira compatível com temperaturas entre 0-8°C?
- c) Há controle da temperatura das geladeiras com registro desta operação?
- d) Há controle de saída dos medicamentos do almoxarifado?
- e) O acesso ao almoxarifado é restrito?
- f) O acesso aos medicamentos de controle especial é restrito?
- g) O acesso aos medicamentos de alto custo é restrito?

APÊNDICE C

PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA AMBIENTAL

1 - Solicitantes

Poderão solicitar perícia:

1. O Comandante, Chefe ou diretor de uma Organização Militar para obter informação de um especialista a respeito de alguma situação indesejável que tenha ocorrido no âmbito da OM, colaborando o levantamento de provas a respeito do caso que está sendo estudado.

2. Os encarregados de sindicância ou inquérito policial militar para elucidar assunto de natureza técnica que seja objeto de investigação;

2 - O perito

Oficial com especialização técnica sobre o assunto investigado.

3 - Procedimentos

3.1 - Perícia solicitada por encarregado de Sindicância ou IPM

a) O encarregado do IPM ou da Sindicância elaborará um Documento Interno do Exército(DIEx) solicitando ao Comandante a designação de um perito, ou seja, um especialista na área que se deseja investigar;

b) O Comandante fará a designação em Boletim Interno do militar-perito, em até 48 horas a partir do momento que tomar conhecimento da solicitação.

c) A solicitação será por meio de portaria e deverá ser publicada em Boletim Interno;

d) Após tomar conhecimento de sua

designação, o perito, de posse da portaria que o designou, deverá entrar em contato com o encarregado da sindicância ou IPM, em até 48 horas;

e) Ao se apresentar para o encarregado da sindicância ou do IPM, o perito receberá do encarregado um documento com os quesitos que deverão ser respondidos e ficará ciente do prazo no qual deverá realizar o processo pericial;

f) Após receber os quesitos, o perito deverá proceder ao processo pericial, tomando todas as providências que se fizerem necessárias para responder aos quesitos solicitados dentro do prazo estabelecido. Para realizar o levantamento de dados o perito poderá proceder a um exame, vistoria ou avaliação:

1) Exame: inspeção de pessoa, coisas móveis ou semoventes, para verificação de fatos e circunstâncias relevantes à demanda;

2) Vistoria: inspeção técnica do local, que permite a total identificação do objeto da perícia e a complementação de elementos alternativos; e

3) Avaliação: identificação do valor pecuniário envolvido no objeto da perícia, como exemplo as indenizações, quantificação monetária de possíveis danos, entre outras.

g) Ao obter as respostas aos quesitos, o perito deverá elaborar o laudo pericial (em duas vias idênticas).

h) O perito deverá elaborar um DIEx em três vias, uma encaminhará o laudo ao encarregado da sindicância ou IPM, a segunda via será anexada à segunda via do laudo e será encaminhada ao arquivo da OM e a terceira via do DIEx ficará com perito;

i) O perito deverá entregar o DIEx de

encaminhamento e o laudo pessoalmente ao encarregado do IPM ou sindicância, o qual deverá atestar recebimento nas duas vias restantes do DIEx.

j) Após a entrega do laudo pericial e depois de verificado que não haverá mais necessidade dos serviços prestados pelo perito, o encarregado do IPM ou Sindicância deverá encaminhar um documento ao Comandante do militar-perito dispensando-o da diligência.

k) Em até 72 horas que houver sido notificado da dispensa do perito, o Comandante deverá publicar em boletim, a dispensa do referido militar da função de perito. Encerrando-se nesta fase a participação do perito.

3.2 - Perícia solicitada pelo Comandante, Diretor ou Chefe

a) O Comandante fará a designação do especialista, e o comunicará por meio do DIEx, informando a data, o local e o chefe da equipe responsável pelo caso que deverá ser apurado.

b) Após tomar conhecimento de sua designação, o perito, de posse do DIEx que o designou, deverá entrar em contato com o chefe da equipe na data e local previstos;

c) Ao se apresentar para o chefe da equipe, o perito receberá do encarregado um documento com os quesitos que deverão ser respondidos e ficará ciente do prazo no qual deverá realizar o processo pericial;

d) Após receber os quesitos, o perito deverá proceder ao processo pericial, tomando todas as providências que se fizerem necessárias para responder aos quesitos solicitados dentro do prazo estabelecido.

e) Ao obter as respostas aos quesitos, o perito deverá elaborar o laudo pericial, que deverá conter informações conforme apêndice F.

f) O perito deverá elaborar um DIEx em três vias, uma encaminhará o laudo ao chefe da equipe, a segunda via ficará com o perito e a terceira será encaminhada ao protocolo geral da OM para fins de arquivamento;

g) O perito deverá entregar o DIEx de encaminhamento e o laudo pessoalmente ao chefe da equipe, o qual deverá atestar recebimento na segunda via do DIEx.

h) O perito somente será dispensado da diligência quando a equipe designada para resolver o caso em questão for dispensada pelo Comandante, Chefe ou Diretor.

APÊNDICE D

PEDIDO DE LAUDO MÉDICO OU EXAME ESPECIALIZADO

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

PEDIDO DE LAUDO OU EXAME ESPECIALIZADO

CLÍNICA/SERVIÇO: _____

NOME _____

Posto/

Grad _____ Idt: _____ AMP

SOLICITANTE: _____

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS:

DADOS CLÍNICOS:

DATA E

ASSINATURA DO AGENTE MÉDICO PERICIAL

CONCLUSÃO DO LAUDO ESPECIALIZADO E RESPOSTA AOS QUESITOS

Salvador, ____/____/_____.

Emissor do laudo

Visto do Chefe da Clínica/Serviço

PROCEDIMENTOS PARA PERÍCIA NA MEDICINA LEGAL VETERINÁRIA

Inspeção de alimentos

- a) Identificação do alimento: denominação de venda, marca, identificação de origem, lote, conteúdo líquido, prazo de validade;
- a) Fotografar o item;
- b) Quantificar as amostras recolhidas para exame;
- c) Determinar o tipo de exame a ser realizado;
- d) Descrever detalhadamente os resultados dos exames; e
- e) Confeccionar um parecer concluindo a perícia realizada.

Identificação de Animais

- a) Identificar o indivíduo: espécie, raça, sexo, idade, peso, coloração, marcas e cicatrizes;
- a) Fotografar o indivíduo;
- b) Realização de exame clínico minucioso e bem documentado; e
- c) Confeccionar um parecer técnico de identificação, baseado em resenhas de associações de criadores.

Realização de exames de necropsia

- a) Identificação do animal: espécie, raça, sexo, idade, peso, coloração, marcas e cicatrizes;
- a) Identificar o local de óbito;
- b) Fotografar animal no local de óbito;
- c) Fotografar o ambiente ao redor;
- d) Identificação de data e hora em que foi encontrado o cadáver;
- e) Obter o histórico clínico do animal, detalhando sintomas e evolução da doença;
- f) Avaliar se a doença é individual ou de rebanho (infecciosa);
- g) Mover o cadáver para local apropriado para realização de necropsia;
- h) Fotografar novamente o animal;
- i) Realizar exame externo do animal, fotografando lesões observadas;
- j) Realizar exame da cavidade oral;
- k) Realizar exame da cavidade torácica e seus órgãos;
- l) Realizar exame da cavidade abdominal e seus órgãos;
- m) Realizar exame do sistema genital;
- n) Realizar exame do sistema nervoso;
- o) Coletar fragmentos de órgãos, identificando-os, para análise microscópica e microbiológica;
- p) Redigir um resumo dos achados;
- q) Realizar uma discussão, correlacionando os achados; e
- r) Redigir a conclusão do laudo.

LAUDO PERICIAL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO

C Mil A _____

RM _____

UA _____

Em ____/____/20 ____

Do

Ao

Senhor Encarregado do Inquérito Policial Militar Nr XX/ANO – ____^a RM

Identificação do perito (nome completo, identidade, nº do conselho da classe, especialização), designado perito nos autos do IPM em tela para proceder (mencionar o objeto a ser apurado), após diligências e estudos, oferece suas conclusões, no seguinte:

1. Preliminares

(Síntese do objeto da perícia)

2. Objetivo da Perícia

O objetivo do presente trabalho é a realização de perícia técnica que esclareça a veracidade (relatar a síntese do objeto da perícia)

3. Exames Periciais - vistorias

(Descrever a metodologia utilizada para os trabalhos periciais)

4. Considerações Técnicas

(identificar as diligências realizadas e o que foi encontrado em cada uma delas)

5. Conclusão

(conclusão do trabalho pericial)

6. Respostas aos quesitos

(Identificar os quesitos e abaixo de cada um deles, descrever a respectiva resposta)

7. Encerramento

Este laudo, composto por (quantidade de páginas) páginas impressas, todas rubricadas e a última assinada, foi feito em duas vias de igual teor pelo perito, acompanhadas por (quantidade de anexos).

8. Anexos

(Descrever os anexos)

Local e Data.

(nome completo e posto)

(nº do documento de identidade)

PERITO